



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL SGP N. 01/2021

GUSTAVO LOTUFFO STRADOLINI,
Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal
Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, no
uso de suas atribuições legais,

Torna pública a abertura das inscrições para credenciamento de psicólogos interessados em prestar serviços de psicoterapia e similares a servidores e seus familiares, o qual será regido pelo presente edital, que estabelece normas relativas à sua realização.

1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de psicólogos para prestarem serviços de psicoterapia e afins a servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul e seus familiares.

1.2. A finalidade principal do credenciamento é facilitar aos servidores o acesso ao atendimento psicológico de cunho psicoterápico, seja para diagnóstico, orientação ou tratamento de transtornos mentais, através da estruturação de um banco de dados que permita a identificação do profissional, sua formação, horários de atendimento, endereço profissional e modos de contato, tais como e-mail e telefone profissional.

1.3. Os profissionais credenciados poderão ser aproveitados em qualquer das atividades previstas na tabela de honorários dos psicólogos do Conselho Federal de Psicologia, respeitando-se o item 6 deste edital.

1.4. O credenciamento configura-se uma ação estratégica, alinhada ao Plano Estratégico 2016-2021, perspectiva Pessoas e Recursos - Fortalecer o engajamento no quadro funcional.

1.5. Considera-se familiar do servidor, para efeitos deste edital, além do cônjuge e filhos, quaisquer pessoas que constem como dependentes em seu assentamento funcional.

1.6. O presente edital estará disponível na página da internet do TRE-RS, enquanto o credenciamento estiver vigente.

2 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE O CREDENCIAMENTO

2.1. O credenciamento é aberto a todos os profissionais inscritos no Conselho Regional de Psicologia da 7ª Região que atendam em qualquer município do Rio Grande do Sul.

2.2. Deverá o profissional comprovar a sua regularidade de inscrição, não possuir ocorrência ética ou débitos pendentes com o Conselho Regional de Psicologia e atender em local adequado à prática psicoterápica, sendo de sua exclusiva responsabilidade a informação dos dados cadastrais no ato de solicitação de credenciamento, sob as penas da lei.

2.3. O profissional que prestar qualquer informação ilegítima na solicitação ou que não satisfaça a todas as condições do edital será considerado não habilitado para o credenciamento.

2.4. O credenciamento não gerará nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o credenciado e o TRE-RS.

2.5. Caso o profissional deseje, seu credenciamento poderá ser aproveitado por outros órgãos do Judiciário e de funções essenciais à Justiça, nos mesmos termos deste edital. Para tanto, deverá manifestar seu interesse no formulário eletrônico de

credenciamento, nos termos do item 3.2 do edital.

3 – DA FORMA E PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

3.1. As solicitações de credenciamento poderão ser feitas a partir do dia 01 de fevereiro de 2021, até que novo edital entre em vigor, alterando datas e prazos.

3.2. A solicitação de credenciamento deverá ser realizada via formulário eletrônico de credenciamento, disponível na página do TRE-RS na Internet.

3.3. O formulário eletrônico é o único meio pelo qual o credenciamento pode ser solicitado. Através dele também poderão ser solicitadas a renovação do credenciamento, nos termos do item 8.2 do edital, ou o descredenciamento do profissional.

4 – DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1. Para ser considerado habilitado para o credenciamento, o profissional deverá possuir inscrição regular no Conselho Regional de Psicologia e concordar com os termos do edital, ao fim do formulário eletrônico de credenciamento.

4.2. Para comprovação da regularidade de inscrição, o profissional deverá inserir no formulário, no campo apropriado, o código de autenticação da Certidão de Regularidade de Inscrição fornecida pelo Conselho Regional de Psicologia, que permite acesso à certidão e comprova sua autenticidade. A Certidão de Regularidade pode ser obtida na página da internet do CRP-RS e o código de autenticação encontra-se na parte de baixo do documento gerado, entre os símbolos “<” e “>”.

4.3. Para termos de comprovação de especializações, mestrados, doutorados e outras formações, o TRE-RS reserva-se o direito de solicitar, a qualquer tempo, os devidos documentos comprobatórios.

5 – DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

5.1. A Seção de Atenção à Saúde - SEATS receberá o formulário eletrônico contendo as informações necessárias ao credenciamento.

5.2. Estará habilitado para credenciamento o profissional que atender satisfatoriamente os itens 2.2 e 4 deste edital.

5.3 Os profissionais habilitados receberão certificado eletrônico em seu nome atestando seu credenciamento.

5.5. A Seção de Atenção à Saúde - SEATS incluirá o nome do profissional credenciado em página da intranet do TRE-RS, desenvolvida para a divulgação da lista de credenciados e que permita a busca simples e rápida dos profissionais pelos servidores.

6 – DA REMUNERAÇÃO

6.1. O credenciado compromete-se a praticar, para os servidores e seus familiares, o valor da consulta com desconto de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do limite médio constante da última tabela de honorários profissionais do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

6.2. O servidor ou familiar efetuará o pagamento dos serviços recebidos diretamente ao profissional credenciado, sem qualquer intermediação deste Tribunal.

7 – DAS CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO

7.1. Os servidores e familiares poderão solicitar os serviços dos profissionais credenciados por iniciativa própria ou por encaminhamento dos profissionais de saúde da instituição.

7.2 Os servidores e familiares serão atendidos nas dependências profissionais do credenciado, em ambiente salubre e propício à realização do tratamento. Qualquer tipo de inadequação constituirá motivo para o cancelamento imediato do credenciamento.

7.2. A terapêutica estabelecida entre o profissional e o servidor ou familiar é de âmbito privado e sigiloso, regida pelo Código de Ética Profissional do Psicólogo, e não sofrerá interferências por parte do TRE-RS.

7.3. O credenciado compromete-se a prestar aos servidores e familiares um tratamento idêntico ao dispensado aos seus outros clientes. Qualquer tipo de discriminação constituirá motivo para o cancelamento imediato do credenciamento.

8 – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do credenciamento será de até 36 (trinta e seis) meses, a partir da data de emissão do certificado eletrônico, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8.2. O profissional credenciado que tenha interesse na renovação deverá realizá-la mediante nova solicitação eletrônica de credenciamento, tal como indicada no item 3.2.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as responsabilidades assumidas no credenciamento.

9.2. Cobrar, em seus serviços, honorários de acordo com o item 6.1.

9.3. Informar, quando solicitado pela Seção de Atenção à Saúde - SEATS, o número de pacientes do Tribunal que se encontram sob seus cuidados profissionais, resguardada a identidade dos mesmos.

9.4. Comunicar à Seção de Atenção à Saúde - SEATS qualquer alteração cadastral, através do e-mail: psicologia@tre-rs.jus.br

9.5. Pautar os serviços oferecidos nos dispositivos e normas do Sistema Conselhos de Psicologia, sejam os oriundos do Conselho Regional de Psicologia do Rio Grande do Sul ou os originários do Conselho Federal de Psicologia, bem como no Código de Ética do Psicólogo.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

10.1. Divulgar a relação de credenciados na intranet do órgão, incluindo as informações coletadas na página *dados cadastrais*, do formulário de solicitação de credenciamento, e somente essas.

10.2. Gerenciar o credenciamento, incluindo a divulgação, recepção e análise de solicitações, emissão de certificados e suporte aos servidores e familiares que tiverem dúvidas ou precisarem de ajuda para a utilização do serviço.

10.2.1. Providenciar a publicação deste Edital nos meios de praxe, em periodicidade anual, no intuito de renovar o convite aos eventuais novos interessados.

10.3. Fazer a guarda das informações prestadas pelo profissional, não disponibilizando-as de modo alheio ao disposto neste edital.

11 – HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

11.1. Constituem-se em motivos determinantes para o Tribunal descredenciar o profissional: a) descumprir o valor pactuado no item 6.1 do presente edital;

b) ter a sua habilitação profissional suspensa ou cassada, bem como sofrer denúncia de infração no Conselho Regional de Psicologia;

- c) atuar de modo a ferir o Código de Ética Profissional do Psicólogo ou outros normativos relacionados à profissão;
- d) inserir informações não comprováveis nos dados cadastrais;
- e) descumprir qualquer das condições constantes do presente edital.

11.2. O profissional pode, a qualquer tempo, descredenciar-se, desde que encaminhe declaração por meio eletrônico solicitando o cancelamento do credenciamento, em que conste nome, inscrição no CRP e assinatura, através do endereço eletrônico constante no item 3.2.

12 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Tribunal não será responsabilizado, sob qualquer hipótese, por inadimplência ou atraso no pagamento por parte dos beneficiários do credenciamento, não havendo transferência de recursos públicos para qualquer finalidade.

12.2. Os usuários dos serviços prestados pelos profissionais credenciados podem, a qualquer tempo, denunciar eventuais irregularidades verificadas na prestação dos referidos serviços.

12.3. É vedado ao credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento.

12.4. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do presente edital deverão ser dirigidas à Secretaria de Gestão de Pessoas pelo e-mail: gabsgp@tre-rs.jus.br.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Porto Alegre, 01 de fevereiro de 2021.

GUSTAVO LOTUFFO STRADOLINI
SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Lotuffo Stradolini**, Secretário de Gestão de Pessoas, em 01/02/2021, às 18:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0591482** e o código CRC **FC804148**.

Rua Duque de Caxias, 350 - Bairro Centro - Porto Alegre/RS - CEP 90010-280
www.tre-rs.jus.br - Fone: (51) 3294-9000